

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.187/2010

Altera os arts. 28, 29 e 30, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Altera os arts. 28, 29 e 30, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 28. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho das atribuições do cargo, observado os seguintes fatores:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – eficiência e produtividade;
- III – disciplina;
- IV – capacidade de iniciativa;
- V – responsabilidade e;
- VI – ética profissional.

Art. 29. O Setor responsável pelos Recursos Humanos dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

§ 1.º A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pela chefia imediata e pelo Secretário da pasta em que o servidor estiver lotado, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

§ 2.º A Comissão Especial acima aludida deverá ser constituída no mínimo por 3 (três) servidores indicados pelo Executivo e igual quantidade indicada pelos sindicatos representantes dos servidores públicos.

§ 3.º Os membros da Comissão Especial instituída pelo § 2.º, deste artigo, serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, e seu Presidente será escolhido por seus pares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 30. A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá em observância à seguinte periodicidade, contados da data em que o servidor entrou em exercício:

- I - 06 (seis) meses;
- II - 11 (onze) meses;
- III - 22 (vinte e dois) meses; e,
- VI - 33 (trinta e três) meses.

§ 1.º O Servidor avaliado deverá alcançar, no mínimo 70% (setenta pontos percentuais) do total geral dos pontos em cada Avaliação de Desempenho, observada a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo, para permanecer no Estágio Probatório.

§ 2.º Na 1.ª (primeira) Avaliação de Desempenho, o Servidor somente será exonerado se não atingir a pontuação necessária para permanecer no estágio, se ficar configurado que as causas do seu baixo desempenho forem atribuídas à sua não adaptação no setor de trabalho ou ausência de capacitação para as atribuições do cargo que deve ser prestada pela Administração.

§ 3.º No prazo de 30 (trinta) dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, o responsável pela Divisão de Recursos Humanos, convocará os respectivos Secretários Municipais e chefes imediatos dos servidores a serem avaliados, e, notificará a Comissão Especial, para o fim da realização da Avaliação.

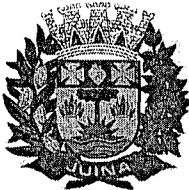
§ 4.º De posse das informações da Avaliação, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à permanência do servidor em estágio, caso que:

- I – se favorável, a parecer conclusivo será encaminhado para o Prefeito Municipal para o fim de homologação do procedimento;
- II – se contrário, o servidor será intimado pela Comissão Especial para, querendo, apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

§ 5.º Não apresentada a defesa, o procedimento com o parecer conclusivo da Comissão será encaminhado ao Prefeito Municipal para apreciação e julgamento motivado sobre a exoneração ou permanência do servidor no estágio.

§ 6.º Apresentada a defesa, o procedimento com o parecer conclusivo da Comissão e a peça de defesa será encaminhado para o Prefeito Municipal que julgará pela:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

I - procedência da defesa, caso em que o servidor permanecerá no estágio.

II - improcedência da defesa, considerando, portanto, aconselhável a exoneração do servidor, será determinada a publicação do ato exoneratório, salvo, se estável, caso em que será determinada a publicação de ato de recondução do servidor ao cargo que anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 44, desta Lei Complementar.

§ 7.º Se o servidor obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório, alcançará assim, sua estabilidade, ratificando-se o ato de nomeação.

§ 8.º A apuração dos fatores enumerados no art. 28, desta Lei Complementar, processar-se-á na forma do Regulamentado a ser elaborado por comissão paritária entre o Poder Executivo e os sindicatos representantes dos servidores públicos e aprovado por Decreto do Executivo.

§ 9.º Está dispensado do estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

§ 10. O servidor em estágio probatório poderá ser nomeado somente em cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal da Administração Pública direta e indireta do Município de Juína/MT.

Art. 2.º No prazo máximo de **180 (cento e oitenta)** dias, contados da data da publicação da presente Lei Complementar, será aplicada a Avaliação Especial de Desempenho a todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente, da data de admissão, desde que ainda se encontrem no Estágio Probatório; sem prejuízo da periodicidade estabelecida no art. 30, da Lei Complementar Municipal n.º **1.022, de 06 de maio de 2008**.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos 13 dias do mês de **Agosto de 2010**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal